



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL 02/2023

INTERESSADOS NA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL PELOTAS, SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

A Secretaria Municipal da Cultura, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Diretoria de Projetos, torna público o presente chamamento aos **interessados na proposição de projetos culturais da Prefeitura Municipal de Pelotas/SECULT**. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar suas propostas a partir da data de publicação deste edital até 30 de novembro de 2023, de acordo com as regras deste edital, a saber:

**1 – DO OBJETO:**

**1.1** O presente chamamento tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos projetos culturais da área do patrimônio histórico pertinentes a Prefeitura Municipal de Pelotas / Secretaria Municipal da Cultura, através das leis de incentivo à cultura junto ao Governos Federal e Estadual em conformidade com o projeto básico a ser apresentado a partir da seleção do proponente, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das referidas Leis.

**1.2** O proponente desenvolverá as seguintes atividades conforme o cronograma, etapas, prazos e datas definidos, sob supervisão das Diretorias de Projetos e de Memória e Patrimônio :

- a) Elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Federal e/ou Estadual e em conformidade com as orientações da Diretoria de Projetos, tendo que apresentar os projetos dentro dos prazos preestabelecidos com a Diretoria de Projetos.
- b) Responsabilizar-se pela proposição do projeto indicado pelas Diretorias de Projetos e de Memória e Patrimônio para captação de recursos junto à Lei Federal de Incentivo à Cultura e/ou Lei Estadual de Incentivo à Cultura.
- c) Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências da Leis de Incentivo à Cultura Federal e/ou Estadual;
- d) Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;
- e) Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
- f) Efetuar relatórios periódicos, informando da tramitação do projeto junto a Diretoria de Projetos;
- g) Em parceria com a Diretoria de Projetos, realizar a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- h) Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
- i) Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual, nos prazos legais;
- j) Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
- k) Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes;
- l) Firmar contrato com as empresas contratadas via projeto, previamente à prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

m) Fornecer uma via dos contratados firmados, as respectivas notas fiscais, bem como os comprovantes de pagamento.

**2 – DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS:**

**2.1** As pessoas jurídicas interessadas deverão enviar suas propostas até as 12h do dia 30 de novembro de 2023, exclusivamente pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, <https://sicult.pelotas.rs.gov.br/php/formCadastroAgente.php>

**2.2** Para enviar sua proposta o interessado deverá estar cadastrado, com toda a documentação permanente de agente cultural encaminhada junto à PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA.

**2.2.1.** Os agentes culturais já cadastrados na PLATAFORMA deverão verificar se todos os documentos já enviados anteriormente estão validados e atualizados. Caso necessário poderão atualizá-los.

**2.2.2.** Aqueles agentes culturais que não sejam cadastrados ou que estejam cadastrados como pessoas físicas, deverão enviar na aba de documentação, como condição para aprovação da proposta:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão do CNPJ da empresa;
- c) Cópia do RG e do CPF do responsável/representante da empresa;
- d) Breve Release de atuação.
- e) Autodeclaração de cotista, se for o caso, conforme determinação do Plano Municipal de Cultura, conforme MODELO da SECULT, disponibilizado no site da Prefeitura. No caso de inscrição pessoa jurídica será considerado cotista o representante legal do CNPJ, sendo este o declarante.

**2.2.3.** A documentação necessária e obrigatória do presente chamamento deverá ser acrescida na aba de documentos do edital, como condição para aprovação da proposta:

- a) Carta de intenção para proponência (Anexo I);
- b) Ficha para Cadastro junto à Secretaria da Fazenda (Anexo II);
- c) Declaração devidamente assinada, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica no Gov.BR (Anexo III);
- d) Portfólio da empresa ou currículo de um dos dirigentes, destacando as atividades da área cultural de pelo menos os últimos 02 (dois) anos, comprovados;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**3 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.1** Para participar deste chamamento, as empresas interessadas deverão estar cadastradas junto às leis de incentivo à cultura, devidamente com cadastro regular, com mais de 01 (hum) ano de empresa ativa.

**3.2** Não será admitida a participação de Cooperativas prestadoras de serviços e nem de empresas consorciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**4 – DA REMUNERAÇÃO:**

**4.1** Os proponentes habilitados serão remunerados a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual a ser estabelecido sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura;

**4.2** Não haverá qualquer ônus por parte do MUNICÍPIO aos proponentes, que serão remunerados exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas leis de incentivo à cultura.

**4.3** Além do percentual fixado no item 4.1, o qual é percentual relativo a atividade de captação de recursos, de acordo Art. 10, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2023, do Ministério da Cultura, o licitante vencedor poderá se remunerar em 10% (dez por cento) e ao teto de R\$ 150.000,00 relativo a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que o item 4.1 não ultrapasse o limite fixado pelas Leis de Incentivo, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, nas mesmas condições.

**4.4.** No caso de não haver nenhuma captação os proponentes selecionados não receberão nenhuma remuneração.

**5 - DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** Encerrado o prazo de inscrições as propostas recebidas serão apreciadas pela Secretaria de Cultura coordenada pela Diretoria de Projetos, quando passar à apreciação para a habilitação dos proponentes.

**5.2** O prazo para apreciação dos documentos e habilitação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, com a publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios)

**6 - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:**

**6.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, o cadastro regular junto às leis de incentivo à cultura federal e estadual, além das seguintes condições de capacitação da empresa pretendente: currículo e portfólio da empresa, na área do patrimônio histórico.

**6.2.** Em caso de empate entre as propostas, aquela empresa que comprovar que tenha mais captação de recursos financeiros nas leis de incentivo à cultura, será a escolhida. Valendo o documento fiscal como comprovação.

**6.3.** A reunião de escolha dos 05 selecionados será registrada em ata.

**6.4** O resultado dos selecionados será dada a partir de comunicação por e-mail para apresentação de recurso do resultado, se for o caso ou para agendamento de reunião para início da elaboração e formatação dos projetos culturais da SECULT. O resultado final, depois de julgado os recursos, será publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios).

**6.5** Mediante a habilitação de cada proponente a análise e seleção das propostas, pela SECULT / Diretoria de Projetos, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

**6.6.** O julgamento das propostas habilitadas será feito pela Comissão de Seleção formada pelo Conselho Municipal de Cultura na representação da sua Câmara Diretiva e dos seus conselheiros do segmento de Memória e Patrimônio e por servidores da Secretaria de Cultura, coordenada pela Diretoria de Projetos.

**7 – DO PAGAMENTO:**

**7.1** Os proponentes selecionados serão remunerados no percentual pré-determinado junto aos projetos, de acordo com a liberação dos recursos captados dentro dos projetos aprovados e firmados em contrato.

**8 – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:**

**8.1** Os proponentes selecionados deverão elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Diretoria de Projetos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

dentro do cronograma previamente estabelecido em reunião a ser realizada posteriormente, sempre atendendo os prazos exigidos por lei.

**8.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico a ser fornecido, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

**8.3** Todas as obrigações a serem acordadas entre as partes estão previstas no projeto básico a ser fornecido posteriormente.

**8.4** Os proponentes selecionados serão responsáveis por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura de Pelotas/SECULT.

**8.5** O contrato a ser firmado, mediante inexigibilidade de licitação, com embasamento legal do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme minuta constante no Anexo IV, terá vigência até o protocolo de entrega das prestações de contas junto às leis de incentivo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**9 – DO RECURSO:**

**9.1** O proponente terá o prazo de recurso administrativo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei 8666/93.

**9.2.** O recurso administrativo que se refere o item 9.1. deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e enviado por e-mail ao [departamentodeprojetos.secult@gmail.com](mailto:departamentodeprojetos.secult@gmail.com).

**10 – INFORMAÇÕES GERAIS:**

**10.1** Informações Complementares quanto à interpretação dos termos deste Edital de Chamamento Público, assim como quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas através do telefone (53) 3225-8355 – ramal 206 ou pelo e-mail [departamentodeprojetos.secult@gmail.com](mailto:departamentodeprojetos.secult@gmail.com).

**10.2.** Para efeitos deste edital as pessoas jurídicas são as Micro Empreendedoras Individuais – MEI - ou, as sociedades ou, as empresas individuais de responsabilidade limitada.

**10.3.** Os prazos poderão ser prorrogados.

Pelotas, 13 de setembro de 2023.

Paulo Pedrozo  
Secretário de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

## CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 02/2023

INTERESSADOS NA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL PELOTAS, SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

ANEXO I

MODELO – CARTA DE INTENÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ representante legal  
da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ apresento,  
por meio desta, a intenção de atuar como proponente junto aos projetos da Prefeitura de Pelotas/SECULT  
às Leis Federal e Estadual de Incentivo à Cultura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

## CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 02/2023

INTERESSADOS NA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL PELOTAS, SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

ANEXO II

FICHA PARA CADASTRO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA

### PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REDES SOCIAIS:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS (obrigatoriamente no mesmo nome do proponente)

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA PESSOA JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL 02/2023**  
**INTERESSADOS NA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PELOTAS, SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

No intuito de participar do EDITAL 002/2023, como representante legal da empresa (razão social da empresa) inscrição no CNPJ nº (nº do CNPJ da empresa), declaro que todas as informações e documentos apresentados nesta seleção são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade. E, que estou de acordo com o uso de meus dados em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Igualmente declaro:

- não incorro em nenhuma das situações de impedimento de participação no presente edital.
- para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicarei à administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.  
\*Ressalva: ( ) emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.
- que a empresa acima mencionada não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- que a empresa acima mencionada não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

---

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

CI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

## CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 02/2023

INTERESSADOS NA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL PELOTAS, SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

ANEXO IV

MODELO CONTRATO

CONTRATO Nº

Que firmam o MUNICÍPIO DE PELOTAS, e (razão social da empresa proponente selecionada), para a prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural (nome do projeto cultural), pertinente à Secretaria Municipal de Cultura de Pelotas, através da lei de incentivo à cultura junto ao Governo (Federal e/ou Estadual), no período \_\_\_\_\_.

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Paula Schild Mascarenhas, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, (razão social da empresa proponente) selecionada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 21.0.000003845-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a execução e a prestação de serviços de elaboração, formatação, acompanhamento e prestação de contas do projeto cultural (NOME DO PROJETO CULTURAL), pertinente à Secretaria Municipal de Cultura de Pelotas, através da lei de incentivo à cultura junto ao (Governo Federal e/ou Estadual), através da (Lei....) no período de xxxx.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA será remunerada pelo Projeto Cultural, enviado à Lei....., objeto do presente instrumento, e receberá o percentual de  % (não ultrapassando o teto máximo de X%), sobre o valor dos recursos captados, provenientes do projeto aprovado através da lei de incentivo à cultura junto ao Governo Federal e/ou Estadual.

2.2 - Além do percentual fixado sobre o proponente dos projetos, a CONTRATADA poderá se remunerar em 10% (dez por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que o percentual da cláusula anterior somado não ultrapasse o limite fixado pela Lei Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, nas mesmas condições.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

3.1 - O presente contrato terá início a partir da assinatura do contrato e término quando for concluída a entrega da prestação de contas, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses (sessenta meses) em conformidade do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, havendo acordo entre as partes.

3.2 - O serviço objeto deste contrato será recebido nos termos do caput do artigo 73 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e o projeto básico anexo, bem como em conformidade com o Edital 002/2023;
- b) Submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- d) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- e) Apresentar a prestação de contas até 30 dias após a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 - A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) Pela infração ou inexecução de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Pela solidez dos serviços;
- c) Pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, ou dolo na execução deste Contrato;
- d) Pelo prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou membros da equipe;
- e) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 8.3 deste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contida no processo originário deste Contrato independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de entrega dos serviços;
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados;
- d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar danos causados;
- f) Desatender às determinações do MUNICÍPIO;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços;
- h) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao MUNICÍPIO;
- i) Não executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- j) Não fornecer assistência técnica, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste contrato, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;
- k) Não observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados para este tipo de serviço;
- l) Não se submeter à fiscalização do MUNICÍPIO;
- m) Não corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos pela mesma como impróprios ou mal-executados, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;
- n) Não se submeter às disposições legais em vigor;
- o) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante
- p) Não assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1 - Poderá ser rescindido o presente instrumento contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurada ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, quando esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, as especificações contidas no processo originário ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- c) Paralisar os serviços, sem justa causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

d) Desatender às determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

e) Não atender às determinações do MUNICÍPIO.

7.2 - A contratação poderá ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

7.3 - A contratação poderá ser rescindida, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços realizados até o momento da rescisão;

7.4 - A rescisão do contrato se dará com base nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital nº 002/2023 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - FORO:**

9.1 - Fica eleito o foro de Pelotas/RS, contra qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas judiciais referentes a este instrumento contratual.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita de Pelotas

CONTRATADA

Pelotas, xxxx de xxxxx de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EXTRATO EDITAL 002/2023**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS torna público o EDITAL 002/2023 chamamento aos **interessados na proponente de projetos culturais da Prefeitura Municipal de Pelotas/SECULT** para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos projetos culturais da área do patrimônio histórico. O período de inscrições para o envio das propostas é da data da publicação até 30 de novembro de 2023, **exclusivamente** pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA <https://sicult.pelotas.rs.gov.br/php/formCadastroAgente.php>

Este EDITAL se encontra disponível na íntegra no portal <http://www.pelotas.com.br>, na sede da Secretaria Municipal de Cultura na Praça Coronel Pedro Osório nº 02, Centro.

Esclarecimentos a respeito deste EDITAL poderão ser obtidos, pelo telefone (53) 3225-8355 de segunda a sexta-feira das 8h30min às 13h45min ou pelo e-mail: [departamentodeprojetos.secult@gmail.com](mailto:departamentodeprojetos.secult@gmail.com)

Pelotas, 13 de setembro de 2023.

Paulo Pedrozo

Secretário de Cultura